



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº 161/2026-CONSUNI/UFAL, de 01 setembro de 2026.

ATUALIZA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 114/2023-CONSUNI/UFAL, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 122/2025-CONSUNI/UFAL, QUE REGULAMENTA O REGIME ACADÊMICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do processo 23065.042077/2023-01 e de acordo com a deliberação favorável tomada na sessão ordinária ocorrida em 01 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dispositivos normativos que tratam da organização acadêmica dos cursos de graduação da UFAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007, que estabelece a autonomia das Instituições de Educação Superior para definição da duração da hora-aula e a obrigatoriedade de mensuração da carga horária em horas-relógio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da correspondência entre a carga horária em horas-relógio e a organização pedagógica das disciplinas em unidades de aula;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas nos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do calendário acadêmico institucional como elemento estruturante da oferta das disciplinas, assegurando uniformidade de início e término das atividades acadêmicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento integral da carga horária dos componentes curriculares, inclusive por meio de mecanismos de compensação devidamente previstos e registrados;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar dispositivos da Resolução nº 122/2025-CONSUNI/UFAL, que regulamenta o regime acadêmico dos cursos de graduação, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Ficam alterados os arts. 20, 21 e 23 da Resolução nº 122/2025-CONSUNI/UFAL, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Disciplina é um instrumento de ensino-aprendizagem que envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos, ministrados por um/a ou mais docentes, sob a forma de aulas presenciais, semi-presenciais ou a distância, com uma carga horária semanal e semestral previamente definidas em cada período letivo.

§ 1º Só podem ser cadastrados como disciplinas presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas semanais em horário fixo ao longo de todo o período letivo e em local pré-determinado, com presença obrigatória do/a docente e dos/as discentes nas aulas.

§ 2º O componente curricular ofertado na modalidade a distância segue a mesma caracterização dos componentes ofertados na modalidade presencial, exceto quanto às exigências de horário fixo, de local pré-determinado e de presença obrigatória do/a docente e dos/as discentes às aulas.

§ 3º A carga horária dos componentes curriculares é operacionalizada em unidades de aula, correspondendo cada aula a 50 (cinquenta) minutos de duração efetiva, vedada a adoção de duração diversa.

Art. 21 A criação de uma disciplina optativa é proposta a uma Unidade Acadêmica, Campus Fora de Sede, Unidades Educacionais ou Colegiado de Curso por solicitação do Núcleo Docente Estruturante de um curso (NDE).

§ 1º A coordenação de curso deve encaminhar o processo para apreciação e deliberação no Colegiado do Curso e demais encaminhamentos.

§ 2º A criação de disciplina obrigatória constitui uma nova estrutura curricular, devendo-se observar as regulamentações que tratam da elaboração e reformulação de PPC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Art. 22 A disciplina fica associada à unidade de vinculação que aprovou a sua criação.

Art. 23 A carga horária das disciplinas será expressa exclusivamente em horas-relógio, para fins de cadastro, integralização curricular e atendimento às exigências legais.

§ 1º A oferta das disciplinas dar-se-á por meio de aulas semanais, organizadas de modo a assegurar o cumprimento da carga horária total em horas-relógio, observada a correspondência com as unidades de aula definidas no Art. 20, § 3º.

§ 2º Para fins de organização da oferta, a carga horária das disciplinas poderá ser estruturada em correspondência com aulas semanais, observando-se, alternativamente:

I – 15 (quinze) horas-relógio para cada aula semanal ao longo do período letivo; ou

II – 18 (dezoito) horas-relógio para cada aula semanal, correspondente à organização tradicional em horas-aula, hipótese em que deverão ser assegurados mecanismos de compensação para o cumprimento integral da carga horária em horas-relógio, devendo tais mecanismos estar previstos no plano de ensino e devidamente registrados para fins de acompanhamento e comprovação do cumprimento da carga horária.

§ 2º A oferta das disciplinas deverá assegurar o cumprimento integral da carga horária em horas-relógio, independentemente da forma de organização adotada.

§ 3º Para cumprimento da carga horária total nas disciplinas, serão observados, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, conforme a legislação vigente, devendo todas as disciplinas iniciar e encerrar suas atividades nas datas estabelecidas no calendário acadêmico institucional, independentemente da forma de organização da oferta.

§ 4º A carga horária das disciplinas é detalhada, de acordo com sua modalidade de educação, em carga horária presencial, semi-presencial ou a distância e, de acordo com o tipo, em teórica, prática e extensionista.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 01 de setembro de 2026.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL